LEI Nº 007/02

Súmula:- Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, a conceder subvenção mensal, as Entidades abaixo relacionadas, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, nos seguintes valores:-

Nº	ENTIDADES	CNPJ	VALOR
01	Centro de Reintegração e Valorização da Vida – CRVV (Cristma)	03.060.908/0001-89	1.000,00
02	Lar São Vicente de Paulo (Asilo)	75.295.212/0001-42	1.600,00
03	Centro Educacional Profissionalizante Esperança – CEPES	00.361.815/0001-04	1.100,00
04	Centro de Apoio Social ao Adolescente (CASA)	04.313.535/0001-73	1.600,00
05	Grupo SOMA	73.415.739/0001-38	3.500,00
06	Associação de Recuperação do Alcoólatra	77.658.876/0001-87	500,00
07	Centro de Promoção Humana São Benedito	77.357.285/0001-75	3.300,00
08	Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo – (VICENTINOS)	01.372.901/0001-77	3.000,00
09	Cáritas Diocesana de Apucarana	04.381.229/0001-74	500,00
10	Serviço de Educação Rural Vida e Terra	00.770.060/0001-93	500,00
11	Recanto da Criança Allan Kardec	78.300.670/0001-10	1.000,00
12	Associação de Libertação de Vidas – ALVA	77.449.668/0001-45	1.600,00
13	Instituto dos Cegos de Apucarana	78.300.639/0001-80	800,00

Art. 2º - As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas no período de janeiro a dezembro de 2002, mediante apresentação mensal de Prestação de Contas, referente ao valor repassado.

§ 1° – A Prestação de Contas, deverá ser mensalmente protocolada na Prefeitura Municipal de Apucarana, e será submetida a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2° – A falta da prestação de contas, ou a sua desaprovação perante o Conselho de Assistência Social, implicará no cancelamento imediato do recurso repassado, bem como, de sua devolução integral aos cofres públicos municipais, e ainda, da cassação do registro da Entidade, junto ao COMAS.

§ 3° – A prestação de Contas, depois de aprovada pelo COMAS, fará parte integrante, do Processo que originou o repasse.

Art. 3º – Os recursos para cobertura das subvenções estabelecidas nesta Lei, estão alocados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação e com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2002.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de março de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL